



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 43

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018 de 23 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE: altera as normas de Parcelamento de Solo do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 2.138/98, do Parcelamento de Solo do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.28** - A título de desmembramento ou desdobramento de lotes, com área mínima dos lotes de 125,00 m², o local terá aprovação da Prefeitura Municipal desde que, possua toda a infraestrutura listada: rede de água, rede de Coleta de esgotos com tratamento adequado e de acordo com as Normas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo– SABESP, Guias, Sarjetas e Iluminação Pública, desde que, atenda, as seguintes disposições:

I - A gleba não deverá possuir vegetação nativa e/ou Áreas de Preservação Permanente, com supressão de vegetação.

II - Nos termos estabelecidos no item I, a aprovação ficará condicionada a gleba ser submetida a CETESB para seu licenciamento ambiental.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 23 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete